

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**PORTARIA RFB Nº 451, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova modelos do conjunto de identificação funcional e de distintivos de uso ostensivo, destinados à identificação de integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e disciplina seu uso e controle.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, na Portaria MF nº 68, de 14 de março de 1973, nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria SRF nº 1.200, de 18 de outubro de 2002, no art. 5º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e no inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o modelo do conjunto de identificação funcional e os modelos de distintivos de uso ostensivo para uso dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB) e dos administradores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no desempenho das atividades inerentes ao respectivo cargo.

§ 1º Para fins desta Portaria, o conjunto de identificação funcional compõe-se de cédula de identidade, distintivo e porta-documentos, cujas características e especificações estão estabelecidas neste Ato.

§ 2º Será expedida aos aposentados, ex-ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, a respectiva cédula de identificação de aposentado constante dos Anexos I-C e II-C desta Portaria.

**DA IDENTIFICAÇÃO E DO USO**

Art 2º Os itens constantes do conjunto de identificação funcional destinam-se:

- a) a cédula de identidade modelo "A-I" (Anexo I-A), a ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), sem ressalva ao porte de arma;
- b) a cédula de identidade modelo "A-II" (Anexo I-B), a ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), com ressalva ao porte de arma;
- c) a cédula de identificação de aposentado modelo "A-III" (Anexo I-C), a ex-ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- d) a cédula de identidade modelo "B-I" (Anexo II-A), a ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), sem ressalva ao porte de arma;
- e) a cédula de identidade modelo "B-II" (Anexo II-B), a ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), com ressalva ao porte de arma;
- f) a cédula de identificação de aposentado modelo "B-III" (Anexo II-C), a ex-ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- g) a cédula de identidade modelo "C" (Anexo III), a ocupante dos seguintes cargos em comissão e das seguintes funções gratificadas da RFB, que não seja servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira ARFB:
  1. Secretário;
  2. Secretário-Adjunto;
  3. Subsecretário;
  4. Chefe de Gabinete;
  5. Corregedor-Geral;
  6. Coordenador-Geral;
  7. Coordenador Especial;

8. Superintendente;
9. Delegado;
10. Inspetor-Chefe;
11. Agente.

h) o distintivo metálico modelo "A" (Anexo IV), a ocupante do cargo de AFRFB;

i) o distintivo metálico modelo "B" (Anexo V), a ocupante do cargo de ATRFB;

j) os distintivos metálicos nos modelos abaixo relacionados, a ocupante dos seguintes cargos em comissão e das seguintes funções gratificadas da RFB:

1. modelo "C" (Anexo VI) - Secretário;
2. modelo "D" (Anexo VII) - Secretário-Adjunto;
3. modelo "E" (Anexo VIII) - Subsecretário;
4. modelo "F" (Anexo IX) - Chefe de Gabinete;
5. modelo "G" (Anexo X) - Corregedor-Geral;
6. modelo "H" (Anexo XI) - Coordenador-Geral;
7. modelo "I" (Anexo XII) - Coordenador Especial;
8. modelo "J" (Anexo XIII) - Superintendente;
9. modelo "K" (Anexo XIV) - Delegado;
10. modelo "L" (Anexo XV) - Inspetor-Chefe;
11. modelo "M" (Anexo XVI) - Agente.

Parágrafo único. A cédula de identidade modelo "C" (Anexo III) e os distintivos citados na alínea "j" têm uso restrito ao período de exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, devendo ser obrigatoriamente restituídos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 13 desta Portaria.

Art. 3º Somente serão expedidas cédulas de identidade modelos "A-II" e "B-II" aos servidores que atenderem aos dispositivos constantes da Portaria RFB nº 452, de 23 de março de 2010.

Art. 4º Os distintivos de uso ostensivo modelos "N" e "O", destinam-se a evidenciar a presença de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil em atividades decorrentes de situações específicas de fiscalização, controle aduaneiro e repressão, e deverão ser utilizados com o porta-distintivo modelo "A" (Anexos XVII a XIX).

Parágrafo único. O distintivo modelo "O", a ser utilizado em conjunto com o porta-distintivo modelo "A" (Anexos XVIII e XIX), destina-se exclusivamente a situações relacionadas a atividades aduaneiras.

Art. 5º As cédulas de identidade e os distintivos deverão ser acondicionados e apresentados em porta-documentos e porta-distintivo confeccionados de acordo com os modelos constantes nos Anexos XIX a XXII.

Art. 6º O servidor é responsável pelo correto uso e guarda do conjunto de identificação funcional e dos distintivos de uso ostensivo que lhe forem atribuídos.

§ 1º O uso dos distintivos de que trata o art. 4º é de caráter provisório e restrito aos integrantes da Carreira ARFB quando da participação em atividades decorrentes de situações específicas.

§ 2º Cabe ao titular da unidade decidir quais situações específicas requerem o uso dos distintivos ostensivos, bem como realizar a concessão e o controle.

## **DA OBTENÇÃO DO CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, DOS DISTINTIVOS DE USO OSTENSIVO E DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE APOSENTADO**

Art. 7º Para a obtenção dos itens do conjunto de identificação funcional compreendidos nos Anexos I a XVI e XX a XXII desta Portaria, o servidor deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), se estiver em exercício nas Unidades Centrais, ou à respectiva Divisão de Gestão de Pessoas (Digep), se estiver em exercício nas unidades descentralizadas, por intermédio do titular da unidade de exercício, a Ficha de Identificação e Acompanhamento (FIA) (Anexo XXIII), preenchida com seus dados pessoais e funcionais, devidamente assinada, acompanhada de duas fotografias 3x4 recentes, tiradas de gravata e paletó, no caso de servidor do sexo masculino.

§1º Durante o curso de formação para ingresso em cargo da Carreira ARFB, a Cogep providenciará junto aos candidatos o preenchimento da FIA, com vistas à concessão, confecção e entrega da documentação a que se refere o *caput*, que se dará após a entrada em exercício na RFB.

§2º Os procedimentos para obtenção das cédulas de identidade modelos "A-II" e "B-II" são os constantes no art. 2º da Portaria RFB nº 452, de 23 de março de 2010.

Art. 8º Para a obtenção da cédula de identificação de aposentado (Anexos I-C e II-C), o interessado deverá dirigir-se à área de gestão de pessoas da unidade mais próxima de sua residência e preencher a Ficha de Identificação e Acompanhamento (FIA) (Anexo XXIII), a ser encaminhada à respectiva Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) para solicitação de confecção da cédula.

Parágrafo único. No momento da devolução do conjunto de identificação funcional, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 13, poderá ser solicitada a expedição da cédula de identificação de aposentado.

## **DO CONTROLE**

Art. 9º A Cogep e suas projeções nas Regiões Fiscais providenciarão a emissão e distribuição dos itens do conjunto de identificação funcional, dos distintivos de uso ostensivo e das cédulas de identificação de aposentado previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à Cogep o controle das Fichas de Identificação e Acompanhamento (FIA) relativas às cédulas de identidade e aos distintivos metálicos referidos nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do art. 2º.

Art. 10. As cédulas de identidade e os distintivos de que trata o art. 2º terão número de registro próprio e constituirão carga individual do servidor ou do titular do cargo em comissão ou da função gratificada, enquanto permanecer no exercício do cargo ou da função.

Art. 11. Os distintivos de que trata o art. 4º terão número de registro próprio e constituirão carga da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) e da Cogep, quando se tratar das Unidades Centrais.

§ 1º Cabe às SRRF o controle e a distribuição dos distintivos modelos “N” e “O” e dos porta-distintivos modelos “A” (Anexos XVII a XIX) das unidades localizadas na respectiva Região Fiscal.

§ 2º A quantidade de distintivos modelos “N” e “O” (Anexos XVII e XVIII) e porta-distintivos modelo “A” (Anexo XIX) a ser atribuída às Regiões Fiscais e às Unidades Centrais corresponderá a até 30% (trinta por cento) do quantitativo total de AFRFB e ATRFB em exercício na RFB.

Art. 12. Em caso de perda, extravio, roubo ou furto, parcial ou total, do conjunto de identificação funcional, ou da cédula de identificação de aposentado, o servidor comunicará a ocorrência à chefia imediata ou à área de gestão de pessoas da unidade mais próxima de sua residência, quando se tratar de aposentado, que, por intermédio da linha hierárquica, levará o fato ao conhecimento da Cogep.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no *caput*, o servidor ou o aposentado deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial, especificando os itens extraviados, perdidos, roubados ou furtados, com seus respectivos números.

§ 2º Nova cédula de identificação funcional, distintivo, porta-documentos ou cédula de identificação de aposentado somente serão concedidos após a apresentação dos documentos de que trata o §1º deste artigo e o atendimento do estabelecido no *caput* do art. 7º ou do art. 8º.

## **DA PERDA E SUSPENSÃO DO DIREITO AO USO**

Art. 13. O direito ao uso do conjunto de identificação funcional especificado nesta Portaria:

I - expira na data da publicação do ato que der origem à vacância do cargo;

II - fica suspenso durante o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício de suas atribuições, nos casos de:

a) aplicação de penalidade de suspensão não convertida em multa;

b) licenças e afastamentos não remunerados;

c) afastamentos previstos nos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I, o titular da unidade de exercício deverá solicitar, contado da publicação do ato no Diário Oficial ou da ocorrência do fato, a restituição do conjunto de identificação funcional:

I – aos familiares, em até 20 (vinte) dias, no caso de falecimento;

II – ao servidor:

a) em até 3 (três) dias, no caso de demissão;

b) em até 10 (dez) dias, nos demais casos de vacâncias do cargo efetivo ou em comissão, de que tratam os arts. 33 a 35, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Incumbe ao titular da unidade de exercício do servidor o envio à Cogep do conjunto de identificação funcional recolhido, por meio da área de gestão de pessoas, para a devida baixa.

§ 3º Aplica-se o disposto na alínea “b” do inciso II do § 1º aos casos em que o servidor recebeu cédula de identidade funcional modelo “C” (Anexo III), cabendo à área de gestão de pessoas o envio da cédula à Cogep, para a devida baixa, e a retenção do respectivo distintivo, de que trata a alínea “j” do art. 2º, para entrega ao novo titular do cargo em comissão ou da função gratificada.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo, o servidor entregará o conjunto de identificação funcional ao titular da sua unidade de exercício, que o reterá durante o período de afastamento temporário.

Art. 14. Os itens especificados nesta Portaria deverão ser devolvidos, obrigatoriamente, pelo servidor ou pelo ocupante de cargo em comissão ou da função gratificada nas seguintes situações:

- a) nos casos previstos no art. 13, exceto na hipótese prevista no inciso I, § 1º;
- b) quando houver substituição por outro modelo, mediante publicação de Portaria;
- c) por determinação do titular da unidade responsável pela situação específica de que trata o

§ 2º do art. 6º;

- d) em situações excepcionais, a critério do titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 15. Os modelos de cédulas de identidade funcional e de distintivos, instituídos pela Portaria SRF nº 1.127, de 19 de julho de 2000, serão substituídos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, conforme cronograma a ser posteriormente estabelecido, e permanecerão válidos até a efetiva substituição.

Parágrafo único. A entrega do novo modelo de identificação funcional fica condicionada à devolução do modelo antigo, da Secretaria da Receita Federal ou da Secretaria da Receita Previdenciária.

Art. 16. O uso do conjunto de identificação funcional e dos distintivos de caráter ostensivo em desacordo com esta Portaria implicará responsabilidade funcional.

Art. 17. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.393, de 2 de outubro de 2009, observado o disposto no art. 15.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Publicada no Boletim de Pessoal nº 13 de 26 de março de 2010.